



PORTARIA Nº 49/2026 – MTG/SC

“Dispõe sobre os instrumentos musicais autorizados para acompanhamento nas modalidades individuais e de conjunto do XXVI FECART.”

A DIRETORIA EXECUTIVA DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – MTG/SC, juntamente com a **DIRETORIA ARTÍSTICA**, no uso de suas atribuições regulamentares,

****CONSIDERANDO**** as disposições do Regulamento do XXVI FECART relativas ao acompanhamento musical nas modalidades individuais e de conjunto;

****CONSIDERANDO**** a necessidade de estabelecer critérios claros e uniformes para a utilização de instrumentos musicais nas modalidades em que o Regulamento permite ou faculta acompanhamento musical;

****CONSIDERANDO**** a necessidade de preservar as características tradicionais do acompanhamento musical nas modalidades artísticas do FECART;

****CONSIDERANDO**** que determinadas modalidades possuem previsão específica quanto aos instrumentos que podem ser utilizados;

****CONSIDERANDO**** que esta Portaria não pretende alterar, restringir ou revogar qualquer autorização expressamente estabelecida no Regulamento para modalidade específica;

RESOLVE:

Do objeto:

Art. 1º. A presente Portaria estabelece os critérios para utilização de instrumentos musicais destinados ao ****acompanhamento das modalidades individuais e de conjunto**** do XXVI FECART.

Parágrafo único. Esta Portaria ****não se aplica às Danças Tradicionais****, cuja utilização



de instrumentos musicais e acompanhamento encontra-se disciplinada especificamente pelo Regulamento do FECART.

Dos instrumentos tradicionais de acompanhamento:

Art. 2º. Para fins de acompanhamento musical nas modalidades abrangidas por esta Portaria, serão considerados instrumentos tradicionais de utilização autorizada:

- I – gaita (acordeão), independentemente do sistema, modelo ou quantidade de baixos;
- II – violão;
- III – viola;
- IV – viola de 10 (dez) ou 12 (doze) cordas;
- V – rabeca;
- VI – violino;
- VII – pandeiro.

§ 1º A gaita poderá ser utilizada independentemente de sua configuração ou quantidade de baixos, desde que caracterizada como instrumento de acordeão/gaita.

§ 2º A viola de 10 (dez) ou 12 (doze) cordas será considerada instrumento autorizado para acompanhamento musical.

Dos instrumentos expressamente previstos para a Declamação:

Art. 3º. Na modalidade ****Declamação****, o acompanhamento musical, quando utilizado, poderá ser realizado pelos instrumentos expressamente relacionados no ****Art. 29, §5º, do Regulamento do FECART****, quais sejam:

- I – Violão;
- II – Viola de 10 (dez) ou 12 (doze) cordas;
- III – Viola de arco;
- IV – Violino;
- V – Rabeca;
- VI – Gaita;
- VII – Bandoneón;



VIII – Pandeiro;

IX – Serrote musical.

Parágrafo único. A utilização dos instrumentos relacionados neste artigo fica restrita à modalidade ****Declamação****, nos termos da previsão específica do Regulamento.

Do Conjunto Vocal:

Art. 4º. Na modalidade ****Conjunto Vocal****, deverá ser observado o disposto no ****Art. 39 do Regulamento do FECART****, sendo facultativo o uso de instrumento elétrico ou com capacitores.

§ 1º O acompanhamento instrumental deverá observar a característica musical da modalidade e as disposições desta Portaria.

§ 2º A utilização de instrumentos não relacionados no Art. 2º somente será admitida quando houver previsão expressa no Regulamento para a modalidade.

Do Solista Vocal:

Art. 5º. Na modalidade ****Solista Vocal****, será observado o disposto no ****Art. 42 do Regulamento do FECART****, sendo facultativo o uso de instrumentos, desde que atendidas as condições estabelecidas no referido artigo.

§ 1º Para acompanhamento instrumental, serão considerados autorizados os instrumentos relacionados no Art. 2º desta Portaria.

§ 2º A utilização de instrumento diverso somente será admitida quando houver previsão expressa no Regulamento para a modalidade.

Das demais modalidades:

Art. 6º. Nas demais modalidades individuais ou de conjunto em que o acompanhamento musical seja permitido ou facultado, deverão ser observadas:



- I – As disposições específicas da modalidade previstas no Regulamento do FECART;
- II – Na ausência de disposição específica, o rol geral de instrumentos estabelecido no Art. 2º desta Portaria.

Do caráter específico das autorizações:

Art. 7º. Para evitar dúvidas quanto à utilização dos instrumentos, fica estabelecido que:

- I – O bandoneón é autorizado para acompanhamento musical na modalidade Declamação, conforme Art. 29, §5º do Regulamento;
- II – A viola de arco é autorizada para acompanhamento musical na modalidade Declamação, conforme Art. 29, §5º do Regulamento;
- III – O serrote musical é autorizado para acompanhamento musical na modalidade Declamação, conforme Art. 29, §5º do Regulamento;
- IV – A viola de 10 (dez) ou 12 (doze) cordas é autorizada para acompanhamento musical nas hipóteses previstas nesta Portaria e expressamente reconhecida pelo Regulamento;
- V – A gaita, o violão, a viola, a rabeca, o violino e o pandeiro integram o rol geral de instrumentos tradicionais autorizados, observadas as regras específicas de cada modalidade.

Da vedação:

Art. 8º. Não será permitida a utilização, como acompanhamento musical, de instrumentos que não estejam:

- I – Relacionados no Art. 2º desta Portaria; ou
- II – Expressamente previstos no Regulamento do FECART para a modalidade específica.

§ 1º A vedação compreende instrumentos eletrônicos, digitais, sintetizadores, teclados, baterias e outros instrumentos não contemplados nas hipóteses previstas nesta Portaria ou no Regulamento.

§ 2º Não será admitida a substituição de instrumento tradicional autorizado por equipamento eletrônico destinado a reproduzir ou simular suas características sonoras.



Dos equipamentos de sonorização:

Art. 9º. Microfones, cabos, caixas acústicas, sistemas de amplificação e demais equipamentos destinados exclusivamente à ****captação, amplificação e sonorização**** do instrumento autorizado não serão considerados instrumentos musicais para fins desta Portaria.

Parágrafo único. A utilização de equipamentos de sonorização não autoriza a utilização de instrumentos ou recursos musicais não permitidos por esta Portaria ou pelo Regulamento.

Da fiscalização:

Art. 10. Caberá à ****Diretoria Artística****, à Coordenação de Palco e aos responsáveis designados pela organização do XXVI FECART fiscalizar o cumprimento desta Portaria.

§ 1º Havendo dúvida quanto à classificação ou autorização de determinado instrumento, a decisão caberá à Diretoria Artística ou à pessoa formalmente designada para essa finalidade.

§ 2º A análise deverá considerar, prioritariamente:

- I – As disposições específicas do Regulamento do FECART;
- II – As disposições desta Portaria;
- III – A finalidade e as características tradicionais do acompanhamento musical da modalidade.

Do descumprimento:

Art. 11. A utilização de instrumento não autorizado poderá ensejar o registro da ocorrência e a aplicação das medidas previstas no Regulamento do FECART e nas demais normas administrativas do evento.



§ 1º Quando constatada a irregularidade antes da apresentação, a organização poderá determinar a retirada ou substituição do instrumento.

§ 2º Quando constatada durante a apresentação, a ocorrência será registrada para análise e aplicação das medidas cabíveis.

Da prevalência do Regulamento:

Art. 12. Em caso de conflito entre esta Portaria e disposição ****expressa e específica do Regulamento do FECART****, prevalecerá o disposto no Regulamento.

Parágrafo único. Esta Portaria possui caráter complementar e operacional, destinando-se a tornar explícitos os instrumentos autorizados, sem alterar direitos, permissões ou obrigações estabelecidos no Regulamento.

Da ciência:

Art. 13. As Entidades participantes deverão dar ampla ciência desta Portaria aos concorrentes, músicos, instrutores e demais pessoas envolvidas no acompanhamento musical das modalidades abrangidas.

Da vigência:

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada durante a realização do ****XXVI FECART – Festival Catarinense de Arte e Tradição****.

Lages/SC, 31 de agosto de 2026.

Davi Francisco Prazeres Junior
Presidente da Diretoria Executiva do MTG/SC



**MTG/SC - MOVIMENTO TRADICIONALISTA
GAÚCHO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



Eduardo de Sá
Diretor Artístico

De acordo: